



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.716, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O DIA ESTADUAL DA CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 24 DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS** Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Alagoas, o Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

**Art. 2º** As comemorações alusivas à data farão parte do calendário escolar, turístico e cultural de Alagoas.

**Art. 3º** Esta data será lembrada pela Assembleia Legislativa de Alagoas na primeira sessão ordinária do ano que antecipar o dia 24 de fevereiro, em comemoração ao Dia Estadual da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 07 de agosto de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 10.08.2015.**